

### Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Cultura Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artístico, serviço artístico da dupla e banda, **Breno e Kadu** ,representado pela empresa, **RENATO BORGES DA SILVA 01606806114**, CNPJ: **46.276.657/0001-87**, dentro da programação da tenda cultural "**Musica no Bosque"**, a ser realizado no dia **12 de setembro de 2025**, a partir das **21:30 horas**, Bosque dos Buritis, sito a Av. Assis Chateaubriand - St. Oeste, Goiânia - GO, 74130-010.

O Projeto Tendas Culturais, prima pela qualidade artística dos espetáculos sempre compromissada com o que há de mais genuíno na nossa arte, misturada a MPB nacional em todas as suas nuances, do rock ao caipira, a diversidade, a inclinação para inclusão, a abertura para novos artistas e artistas consagrados convidados, são características desse momento único de parceria entre artistas, o ente público, por intermédio da secretaria de cultura do município.

A realização desta ação artística vem de encontro a necessidade de implementar a execução da política cultural do Município de Goiânia, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura de Goiânia, Lei nº 9954 de 05 de dezembro de 2016; que constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e produção das políticas públicas de cultura com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividades na aplicação dos recursos públicos destinados à área cultural no âmbito do Município.

O presente Projeto é fundamentado em premissas básicas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 6, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1°; uma vez que a realização do mesmo visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso ao lazer e à cultura, bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Faz-se necessário a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços artísticos, selecionados através do edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas – 02/2025, de 02 de setembro de 2025. A ação artística contratada foi selecionada e habilitada conforme Portaria nº 062/2022, acessível pelo link <a href="https://www.goiania.go.gov.br/secult/credenciamento/habilitados/">https://www.goiania.go.gov.br/secult/credenciamento/habilitados/</a>

O processo de Credenciamento é tratado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Cuja hipótese de contratação se caracteriza como paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

# 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O processo seletivo para a composição da programação da "TENDA CULTURAL", foi de acordo com o edital 02/2025 de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas em atenção à Lei 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de serviço artístico serviço artístico dupla e banda, **Breno e Kadu**, representado pela empresa, **RENATO BORGES DA SILVA 01606806114**, CNPJ: **46.276.657/0001-87**, dentro da programação da tenda cultural " **Musica no Bosque**", a ser realizado no dia **12 de setembro de 2025**, a partir das **21:30 horas**, Bosque dos Buritis, sito a Av. Assis Chateaubriand - St. Oeste, Goiânia - GO, 74130-010.

# 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição: *Remuneração para produtor Geral		Unidade: Cachê
Composição: 1	Tempo de Existência: 15 anos	
Valor de Cachê :		R\$ 6.000,00
Acrescido no cachê		R\$: 4.000,00
Valor a ser acrescido para artista notório (30%):		R\$: 1.800,000
Valor de Contrato		R\$ 11.800,00

<sup>\*</sup> Profissionais habilitados pelo Sistema de Credenciamento de artistas conforme Edital 002/2025 e suas alterações.

# 5 . DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- **6.2** Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada à apresentação artística;
- **6.3** Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- **6.4** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- **6.5** Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **6.6** A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

- 6.7 Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 6.8 A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 6.9 A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 6.10 A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 6.11 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- **6.12** À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:
  - a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - b) A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 6.13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.14 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

## 6.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 6.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAs; e
- **b)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- **7.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 7.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- **7.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- **7.10** Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- **7.11** O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- **7.12** Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- **7.13** Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

#### 8. DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.
- **8.2** Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 8.3 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

## 10. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

**10.1** Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

#### 11. DA RESCISÃO

- **11.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- **11.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.
- **11.4** Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.
- **11.5** Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **Izabela Portes Bittencourt**

Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

# APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DA LEI:

# **Uugton Batista**

Secretário Municipal de Cultura

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Izabela Portes Bittencourt, Diretora de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, em 11/09/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**, **Secretário Municipal de Cultura**, em 11/09/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **7963525** e o código CRC **DFA450BC**.

> Avenida Parque Atheneu, 1477 -- Bairro Setor Parque Atheneu CEP 74893-020 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 25.12.000001005-4 SEI № 7963525v1